Pág 1 de 2 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/nA4Pk563rAtv06qs25yzzIIt7KbUO0Sp | Assinado digitalmente por Assinadoc®

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E PLANEJAMENTO – FOCP

Projeto de Lei nº 006/2023 – LEGISLATIVO - original
Projeto de Lei nº 006/2023 – LEGISLATIVO - substitutivo

EMENTA: "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO."

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Controle e Planejamento (FOCP), reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e § 4º do artigo 77, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria dos Vereadores *Leandro Moretti Serrano, Dalva Cristina Siqueira* e *Cleber Tomaz de Camargos*, protocolado na Casa Legislativa no dia 10/04/2023 (original), posteriormente, em 30/10/23, foi protocolado um projeto substitutivo e encaminhado para parecer.

Assim, passamos a analisar ambas as matérias conjuntamente em um único parecer.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação ponderou que projeto original padece de constitucionalidade na medida em que adentra na estrutura de atribuições específicas do Poder Executivo, conforme proibição das letras "a" e "c" do inc. II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal, corroborado pelo Tema 917 do STF, mas substitutivo apresentado pelos autores ajusta a matéria de forma que acaba por enquadra-lo nas normas constitucionais.

A matéria visa instituir o Programa Municipal de Vigilância e Monitoramento da Rede Municipal de Ensino, cujo objetivo é estabelecer medidas de reforço à segurança em escolas no âmbito do Município de Jardinópolis, delimitando uma série de protocolos de prevenção, identificação e ação frente a possíveis ataques ou

planejamento deles, que possam representar risco à integridade física de estudantes, professores e outros membros da comunidade escolar.

A Comissão Permanente de Justiça e Reação manifestou favorável ao substitutivo em face de uma adequação no que tange a legalidade da matéria, postulando inclusive, que o projeto original seja rejeitado por padecer de legalidade.

Assim, a presente comissão entende que a matéria do substitutivo no quesito orçamentário, está correta, pois, o artigo 9º faz previsão da execução da norma por conta de dotação orçamentárias próprias, sendo necessárias, poderão ser suplementadas.

Assim, a comissão entende que o **projeto de lei nº 006/2023**, original deva ser rejeitado –conforme entendimento da Comissão Permanente de Justiça e Redação - mas o **substitutivo** está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador, observado o § 3º do art. 161 do Regimento Interno.[1]

ESTE É O NOSSO PARECER.
Jardinópolis, 17 de novembro de 2023.

Relator: **EDSON ROGÉRIO VIZU**

Presidente: **LEANDRO MORETTI SERRANO**

Samuel Farah
Membro: **SAMUEL FARAH**

[1] *- Art. 161 - Substitutivo é o projeto de lei ou complementar, de decreto legislativo, de resolução ou emenda à Lei Orgânica, apresentado pelo Chefe do Executivo, por um Vereador, Mesa ou comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.*
.....
Par. 3º - Sendo aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado; no caso de rejeição, tramitará normalmente o projeto original.

Comprovante de assinatura eletrônica

Documento: Parecer FOCP- PL 006-23 - Leg - original e substitutivo

ID única do documento: #nA4Pk563rAtv06qs25yzzIlt7KbUO0Sp

Este Log é exclusivo ao documento #nA4Pk563rAtv06qs25yzzIlt7KbUO0Sp e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas e histórico

Data de solicitação: 2023-11-17 09:13:27
Mensagem: Assinar Parecer FOCP....

Destinatário: **leandromoretti@jardinopolis.sp.leg.br** | **C.P.F: 215.786.148-30** | **172.69.3.218**
Data: **17/11/2023 11:38:00** | Hash: **#BkDs1y99BdYQDebSwloyv3FILTTNdVFB**

Destinatário: **vizudobanco@jardinopolis.sp.leg.br** | **C.P.F: 130.053.548-22** | **172.70.82.116**
Data: **17/11/2023 09:15:10** | Hash: **#ggKNgPDzbcW4BoIVTMH2S5Ry6gVCcWm6**

Destinatário: **samuelfarah@jardinopolis.sp.leg.br** | **C.P.F: 267.343.528-03** | **172.71.22.200**
Data: **17/11/2023 09:44:54** | Hash: **#MdEJu7oQu4qJ91P7Oh6VSc18Wa1NVRAW**

O documento não foi modificado, a assinatura eletrônica é válida para LTV. Assinatura com validade jurídica conforme a lei 14.063 na modalidade de "Assinatura eletrônica avançada", Art. 4o, §2.

Autenticidade deste documento poderá ser verificada em:
https://app.assinadoc.com/validate/nA4Pk563rAtv06qs25yzzIlt7KbUO0Sp

Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20